LEI Nº 2971 - DE 03 DE JULHO DE 2001

Dispõe sobre reajuste dos vencimentos dos servidores municipais pertencentes ao quadro do magistério público municipal e dá outras providências.

ÉLZIO STELATO JÚNIOR, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica concedido a todo servidor municipal, pertencente ao quadro do magistério público municipal, constantes da Lei Complementar nº 147, de 05.06.01, extensivo aos aposentados e pensionistas, um reajuste sobre os seus vencimentos ou proventos do mês de maio de 2.001, na ordem de 5% (cinco por cento), com vigência a partir de 1º de junho de 2.001.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta de dotação própria do orçamento vigente.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 03 de julho de 2.001

ÉLZIO STELATO JÚNIOR
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação, no lugar público do costume desta Prefeitura e na imprensa local.

Dracena, data supra.

DOUGLAS MANFRÉ
Secretario de Administração

CM n.º 53/2001